



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 10 de janeiro de 2.008

OFÍCIO Nº 9/2.008

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

01 / 08

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas¹, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigui, 23 de janeiro de 2.008.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando os inúmeros pedidos por terceiros de interdição de vias públicas, para realização de propagandas, carreatas, passeatas e outros eventos;

considerando que na maioria das vezes há abusos por parte dos promotores, bloqueando grande parte de ruas, avenidas e praças, ocasionando transtorno para o trânsito;

considerando não haver regulamentação disciplinando autorização para interdição de vias públicas em nosso município,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE MODALIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA EVENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aguardando a manifestação dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

VOTAÇÃO 18102108

Favoráveis: 10

Contrários: -

Decisão: aprovado


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL

-14-Jan-2008-14:42-00018-1/4



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 01 / 08

DISPÕE SOBRE MODALIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA EVENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,

Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

ART. 1º – Fica instituída a modalidade de Autorização de Interdição de Via Pública, com a participação do Departamento municipal de Trânsito.

ART. 2º – As solicitações de interdição de Via Pública deverão ser protocolada sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à data da solicitação para a interdição, obedecendo rigorosamente, os seguintes quesitos:

- constando:
- a) requerimento à Prefeitura Municipal de Birigüi
 - b) nome do organizador (anexar RG e CPF do responsável);
 - c) número do telefone (s) para contato;
 - d) endereço do local que deverá ser interditado;
 - e) data e horário do evento;
 - f) tipo do evento;
 - g) via (s) pública (s) a ser interditada (s);
 - h) abaixo assinado com assinatura de 60% (sessenta por cento) dos moradores da via a ser interditada, salvo em ocasião especial ou emergencial, por entendimento do Departamento de Trânsito;
 - i) informar no Requerimento se a via a ser interditada é ou não itinerário de Coletivo Urbano de Passageiros.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em caso de Competição Esportiva ou outro, será obrigatório a apresentação de croqui do percurso, bem como Alvará expedido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou da Federação Paulista



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

de Esportes, conforme sua modalidade; em caso de Carreata e Passeata, será obrigatório a apresentação do roteiro a ser cumprido.

ART. 3º – A Autorização de Interdição de Via Pública, compete ao Diretor Municipal de Trânsito, apreciar os pedidos de interdição de via pública, bem como efetuar as medidas administrativas necessárias para a interdição, conforme preceitua o Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, *“Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos ou pedestres, ou colocar em risco a sua segurança, será iniciada sem prévia autorização do órgão ou entidade de Trânsito com circunscrição sobre a via”*.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal